



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 110/2025

De 26 de março de 2025

Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 110/2025 que alterou a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 87/2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Luiz Henrique Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Pirapetzinga/MG, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação da Lei Complementar nº 110/2025, que alterou dispositivos da Lei Complementar 87/2021, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapetzinga, a reestruturação do quadro de agentes políticos e dos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências”, e suas posteriores alterações, nos seguintes termos:

I – Ficam extintos os cargos de Chefe de Setor de Divisão Escolar e Chefe de Setor Pedagógico;

II – Ficam criados os cargos de Chefe de Serviços de Divisão Escolar, Chefe de Serviços Pedagógicos e Chefe de Serviço de Educação Especial Inclusiva.

III – fica inserido, como Anexo VI, a Relação de cargos e suas respectivas cargas horárias;

Art. 2º. Considerando as alterações dispostas no artigo anterior, o anexo I, da Lei Complementar 110/2025, que alterou a Lei Complementar nº 87/2021, passa a vigorar acrescido das seguintes redações e alterações:

CARGOS	VAGAS
(...)	(...)
Chefe de Serviço de Divisão Escolar	1
Chefe de Serviço Pedagógico	1
Chefe de Serviço de Educação Especial Inclusiva	1

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetzinga.mg.gov.br

URGENTE

CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 6779 27/MAR/2025 13:01

RICARDO ROCHA FURTADO
Câmara Municipal de Pirapetzinga
Auxiliar Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Considerando as alterações dispostas no artigo 1º desta Lei, o anexo IV, da Lei Complementar nº 87/2023, passa a vigorar acrescido das seguintes redações:

Denominação do Cargo	Quantidade de Vagas	Atribuições	Requisitos e Particularidades	Subsídio
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Chefe de Serviço Divisão Escolar	1	Chefiar as atividades rotineiras do setor, em subordinação aos superiores hierárquicos, alusivas à logística da Secretaria Municipal de Educação; Chefiar a realização de pedidos de compras autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo o acompanhamento desses pedidos; chefiar logisticamente, a realização de reuniões e cursos de capacitação para os servidores escolares, juntamente com profissional de	Recrutamento amplo, com ensino médio completo, e noções básicas de informática. Aptidão física moderada.	R\$2.892,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>nutrição; auxiliar na correção de possíveis falhas ao longo da prestação dos serviços; atestar, organizar e encaminhar notas fiscais, requisições e outros documentos aos demais setores da Administração Municipal; interagir com os fornecedores e os setores de compras, representando os interesses da Educação; chefiar a elaboração de memorandos, ofícios, controles de saída de documentos e correspondências; chefiar a distribuição de material didático, pedagógico e de limpeza, mantendo o controle de entrada e saída; cumprir as estratégias operacionais; cumprir a política</p>		
--	--	---	--	--

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		de recursos humanos a ele aplicável; promover contato das determinações superiores com os níveis operacionais; executar serviços e implementar atividades de manutenção; administrar recursos humanos; aprimorar condições de segurança, qualidade, saúde e meio ambiente; realizar tarefas e atividades similares.		
Chefe de Serviço Pedagógico	1	Chefiar as atividades rotineiras do setor, em subordinação aos superiores hierárquicos, alusivas aos planos pedagógicos da rede de ensino do Município de Pirapetinga; assessora e acompanhar as	Recrutamento amplo, com ensino médio completo, e noções básicas de informática. Aptidão física moderada.	R\$2.892,42

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		atividades para efetivação da proposta pedagógica quanto ao planejamento, docência e avaliação; assessorar o diretor escolar no exercício de suas funções; chefiar o acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a continuidade e avaliação das ações pedagógicas; orientar e participar na tomada de decisões relativas à efetivação da proposta pedagógica e calendário escolar; assessorar na elaboração, execução e avaliação de projetos das escolas; assessorar a definição de critérios para constituição das		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária, seguindo do Regimento em vigor; participar de reuniões técnico-administrativas e pedagógicas nas unidades escolares quando se fizer necessário; integrar grupos de trabalho e comissões; assessorar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos pedagogos; cumprir as estratégias operacionais; Cumprir a política de recursos humanos a ele aplicável; promover o contato das</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		determinações superiores com os níveis operacionais; executar serviços e implementar atividades de manutenção; administrar recursos humanos; aprimorar condições de segurança, qualidade, saúde e meio ambiente; realizar tarefas e atividades similares;		
Chefe de Serviço de Educação Especial Inclusiva	1	Chefiar as atividades rotineiras do setor, em subordinação aos superiores hierárquicos, alusivas aos planos pedagógicos da rede de ensino do Município de Pirapetinga no tocante aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais; assessora e acompanhar as	Recrutamento amplo, com ensino médio completo, e noções básicas de informática. Aptidão física moderada.	R\$2.892,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		atividades para efetivação da proposta pedagógica quanto ao planejamento, docência e avaliação no tocante à educação especial; chefiar o acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a continuidade e avaliação das ações pedagógicas; orientar e participar na tomada de decisões relativas à efetivação da proposta pedagógica e calendário escolar no tocante à educação especial; assessorar na elaboração, execução e avaliação de projetos das escolas para inclusão de alunos com necessidades		
--	--	---	--	--

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admppmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>educacionais especiais; assessorar a definição de critérios para constituição das turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária, seguindo do Regimento em vigor no tocante à inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; participar de reuniões técnico-administrativas e pedagógicas nas unidades escolares quando se fizer necessário; integrar grupos de trabalho e comissões; assessorar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>intervindo junto aos pedagogos, especialmente no que se refere à inclusão de alunos portadores de necessidades educacionais especiais;</p> <p>cumprir as estratégias operacionais;</p> <p>Cumprir a política de recursos humanos a ele aplicável;</p> <p>promover o contato das determinações superiores com os níveis operacionais;</p> <p>executar serviços e implementar atividades de manutenção;</p> <p>administrar recursos humanos;</p> <p>aprimorar condições de segurança, qualidade, saúde e meio ambiente;</p> <p>realizar tarefas e atividades similares;</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica inserida à Lei Complementar nº 87/2023 o Anexo VI, que terá a seguinte redação:

CARGOS	CARGA HORÁRIA
(...)	(...)
Chefe de Serviço de Pedagógico	30 horas semanais
Chefe de Serviço de Educação Especial Inclusiva	30 horas semanais

Art. 5º. Os organogramas previstos no Anexo V, da Lei Complementar nº 87/2023, passam a vigorar com as seguintes subordinações hierárquicas no que tange aos cargos criados:

(...)

I – Os Cargos de Chefe de Serviços de Divisão Escolar, Chefe de Serviços Pedagógicos e Chefe de Serviço de Educação Especial Inclusiva subordinam-se, diretamente, ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2025, são aquelas consignadas no orçamento para o exercício de 2024, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 26 de março de 2025.

Assinado eletronicamente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA em 26/03/2025 às 10:48:58
CPF: 0486.0408-0000-0000
Digitalizado por: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA em 26/03/2025 às 10:48:58
Assinado eletronicamente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA em 26/03/2025 às 10:48:58
CPF: 0486.0408-0000-0000
Assinado eletronicamente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA em 26/03/2025 às 10:48:58
CPF: 0486.0408-0000-0000

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pirapetanga, 26 de março de 2025.

OFÍCIO/GABINETE Nº. 082/2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal

Sr. Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei, que “Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 110/2025 que alterou a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 87/2021, e dá outras providências”.

Tal projeto se justifica pela necessidade de adequar os cargos, salário e carga horária.

Posto isso, espera e requer o Executivo que V. Ex^a., com a máxima **urgência-urgentíssima**, receba o presente projeto, e após a tramitação regimental, seja o mesmo submetido ao Plenário para votação, em **reunião extraordinária**.

Com votos de estima e consideração a todos os membros que compõem o Legislativo Municipal.

Subscrevo-me.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:
68068786791

Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA COSTA 68068786791
DN: C=BR, O=PIR-GERAIS, OU=Certificado
Digital PPA 1 - Luiz Pereira da
COSTA 68068786791, CN=Luiz Henrique
Pereira da Costa 68068786791
Serial: 60709, Reason: O objeto contém documento
Não foi possível verificar: 11.1.0.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 2
Fls. Processo

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJETO DE LEI /2025
TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 110/2025, que alterou a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 87/2021, com a criação e extinção de cargos de provimento em comissão.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01	Chefe de Serviço de Divisão Escolar	1.225,65
01	Chefe de Serviço Pedagógico	1.225,65
01	Chefe de Serviço de Educação Especial Inclusiva	3.268,43
VALOR TOTAL(R\$)		5.719,73

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR (R\$)			<input type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL _____ <input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL _____ <input type="checkbox"/> CONVÊNIO _____ <input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____ <input type="checkbox"/> OUTRA FONTE _____
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	
JANEIRO	0,00	6.129,50	6.589,21	
FEVEREIRO	0,00	6.129,50	6.589,21	
MARÇO	0,00	6.129,50	6.589,21	
ABRIL	5.719,73	6.129,50	6.589,21	
MAIO	5.719,73	6.129,50	6.589,21	
JUNHO	6.563,35	8.748,94	9.405,11	
JULHO	5.719,73	6.129,50	6.589,21	
AGOSTO	5.719,73	6.129,50	6.589,21	
SETEMBRO	5.719,73	6.129,50	6.589,21	
OUTUBRO	5.719,73	6.129,50	6.589,21	
NOVEMBRO	5.719,73	7.875,79	8.466,47	
DEZEMBRO	9.165,92	9.429,99	10.137,24	
VALOR TOTAL	55.767,38	81.220,22	87.311,71	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

Conforme previsão da Lei nº1990/2024, o impacto orçamentário das despesas com pessoal e encargos para o exercício 2025 será de 0,18% (zero virgula dezoito por cento). Conforme projeção da 1980/2024, o impacto orçamentário das despesas com pessoal e encargos para o exercício 2026 será de 0,24% (zero virgula vinte e quatro por cento), e no exercício 2027 será de 0,27% (zero virgula vinte e sete por cento).

Pirapetinga/MG, 27 de março de 2025.

Oladir de Oliveira Frango
Sec. Mun. Planej. Orçamento e Contabilidade

IMPACTO FINANCEIRO

Conforme previsão da Lei nº1990/2024, o impacto financeiro das despesas com pessoal e encargos para o exercício 2025 será de 0,09% (zero virgula zero nove por cento). Conforme projeção da 1980/2024, o impacto financeiro das despesas com pessoal e encargos para o exercício 2026 será de 0,15% (zero virgula quinze por cento), e no exercício 2027 será de 0,16% (zero virgula dezesseis e três por cento).

Pirapetinga/MG, 27 de março de 2025.

Patrícia Gomes Ferreira
Sec. Mun. Fazenda



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 2 / 2

Fls. Processo

PROJETO DE LEI /2025
METODOLOGIA DE CALCULO

EXERCÍCIO 2025

Foram considerados no montante utilizado para a formulação do referido impacto, os valores contantes deste Projeto de Lei, bem como a extinção dos cargos Chefe de Setor de Divisão Escolar e Chefe de Setor Pedagógico. Foram considerados também a contribuição patronal ao INSS no percentual de 13% (treze por cento). As despesas do mês de junho e dezembro, apresentam o valor da remuneração, acrescido do valor correspondente a parcela do décimo terceiro.


EXERCÍCIO 2026

Foram considerados na formulação das despesas, os valores constantes no exercício 2025, sendo que a contribuição patronal ao INSS foi considerada no percentual de 17% (dezessete por cento), acrescidos dos índices de recomposição das perdas salariais constante do anexo de metas fiscais da Lei nº1980/2024. A despesa do mês de novembro apresenta o valor referente a remuneração, acrescidos de 1/3 de férias. As despesas do mês de junho e dezembro, apresentam o valor da remuneração, acrescido do valor correspondente a parcela do décimo terceiro.

EXERCÍCIO 2027

Foram considerados na formulação das despesas, os valores constantes no exercício 2026, sendo que a contribuição patronal ao INSS foi considerada no percentual de 21% (vinte e um por cento), acrescidos do índice de recomposição das perdas salariais constante do anexo de metas fiscais da Lei nº1980/2024. A despesa do mês de novembro apresenta o valor referente a remuneração, acrescidos de 1/3 de férias. As despesas do mês de junho e dezembro, apresentam o valor da remuneração, acrescido do valor correspondente a parcela do décimo terceiro.

Pirapitinga/MG, 27 de março de 2025.



Oladir de Oliveira Frango
Sec. Mun. Planej. Orçamento e Contabilidade